A C Ó R D Ã O

TC-018280.989.24-5

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-018281.989.24-4

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratado: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsáveis: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4H3-563G-7U3Z-93MH

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-003901.989.25-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratado: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-003930.989.25-6

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratado: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsáveis: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388) e Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4H3-563G-7U3Z-93MH

EMENTA: CONTRATO. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL. ÁREA DO EDIFÍCIO-SEDE PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE BANCÁRIA. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA. ARTIGO 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93. VANTAJOSIDADE APRESENTADA. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** os Termos Aditivos em exame, com a consequente **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4H3-563G-7U3Z-93MH